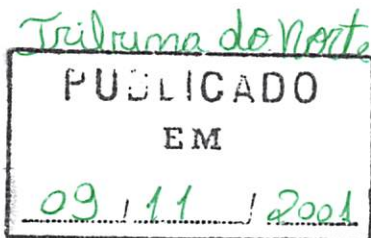


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 Fone: (43) 464-1265

MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ.



*Pag: 04/E*

LEI N.º 058/2001

SÚMULA: Dá nova redação ao Art. 20 da Lei n.º 08/98, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 20. da Lei n.º 008/98, de 30 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação: "as funções gratificadas do Magistério, símbolo FG, se agrupam em três categorias, cujos valores de remuneração serão fixados com base no vencimento básico do cargo de carreira de cada classe em que o professor ou especialista de educação esteja enquadrado, respectivamente nos seguintes percentuais: FG 1 - 40% (quarenta por cento); FG 2 - 37% (trinta e sete por cento) e FG 3 - 20% (vinte por cento), observado o número de alunos fixados no (anexo VI) da Lei 008/98.

§ ÚNICO - Excepcionalmente poderá o Município se utilizar de professor com formação de magistério, classe A, para assumir encargos de diretor de escola, percebendo por essa atividade o vencimento normal do cargo de carreira, acrescido do valor do vencimento básico da classe A, GM I.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA,  
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E UM.

  
ANTONIO BATISTA DE MACEDO  
PREFEITO MUNICÍPIO